

**EDcl no AgRg na PET no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16.903 - DF
(2011/0116267-9)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
EMBARGADO : FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO : TAÍS BORJA GASPARIAN E OUTRO(S)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 5º, §1º, DO
DECRETO 7.724/2012. TEMA APRECIADO NO MÉRITO DA
IMPETRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REJEIÇÃO.

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão que apreciou o agravo regimental pelo qual foi mantida a decisão de determinação do cumprimento integral do acórdão da Primeira Seção. O julgado firmou a obrigação de entrega de gastos de publicidade e propaganda com entidades e órgãos da administração federal direta e indireta.

2. É alegada omissão, consistente na impossibilidade de fornecimento das informações de gastos das empresas públicas e sociedades de economia mista, pelo teor do art. 5º, § 1º do Decreto n. 7.724/2012. Não há o vício alegado.

3. O teor do art. 5º, § 1º do Decreto n. 7.724/2012, em conjunto com outros argumentos, foi apreciado na ocasião do julgamento de mérito da impetração, que fixou a obrigação de fazer que agora se executa. Assim, foi determinado que os gastos com publicidade e propaganda das empresas públicas e sociedades de economia mista deveriam ser fornecidos.

4. Ademais, da leitura do art. 5º, § 1º, do Decreto n. 7.724/2012, se visualiza a possibilidade de fornecimento dos dados requeridos, ao invés de estar estipulada a alegada vedação.

5. Da inexistência de vícios se deriva a necessidade de rejeição dos embargos de declaração. Precedente: EDcl nos EDcl no AgRg no MS 20.291/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe 15.8.2014.

Embargos de declaração rejeitados.

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

